

DECRETO N º 26. 223, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005 – TRATA DA ESTRUTURA DA ORGANIZACIONAL DAECTMA.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente – SECTMA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e de acordo com o inciso I do artigo 26 da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005,

D E C R E T A:

TÍTULO I
Da Caracterização e dos Objetivos

CAPÍTULO I
Da Caracterização

Art. 1º A Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente – SECTMA, nos termos da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, tem sua área de atuação focada em atividades de essencial interesse público, não exclusivas do Estado e constitui-se Órgão da Administração Direta, integrante do Núcleo Operacional Finalístico, responsável pela implantação e implementação das ações inerentes ao comando, à coordenação, à execução, ao controle e à orientação normativa das atividades concernentes à ciência, à tecnologia, à inovação, ao meio ambiente e aos recursos naturais, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 2º A Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente tem como objetivos:

- I – coordenar e gerenciar a política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico e de proteção do meio ambiente e dos recursos naturais;
- II – promover o desenvolvimento de pesquisas e o suporte ao desenvolvimento da indústria de base tecnológica;
- III – coordenar a disponibilização de inovações nas áreas científica e tecnológica, bem como dos recursos humanos profissionais;
- IV – coordenar o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- V – gerenciar o Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- VI – coordenar a política estadual de meio ambiente e da gestão hídrica, envolvendo planejamento, pesquisa, monitoramento de recursos, acompanhamento da exploração e de projetos de recuperação ambiental e de defesa dos recursos naturais;
- VII – gerenciar projetos de preservação e recuperação de recursos naturais;
- VIII – promover, no âmbito estadual, pesquisas, levantamentos, mapeamento e registro de recursos naturais, geológicos, botânicos, da fauna, de ecossistemas aquáticos, continentais e marítimos, com a finalidade de conhecer, preservar e utilizar os recursos ambientais;
- IX – normatizar e gerir as regras que regem a política ambiental, em consonância com a legislação federal vigente, subsidiando órgãos e entidades públicas e privadas na consecução de projetos afins, no âmbito do Estado;
- X – coordenar ações de prospecção e monitoramento dos recursos naturais;
- XI – promover a fiscalização do uso dos recursos naturais, das áreas de proteção ambiental e de outras áreas de interesse ecológico;
- XII – promover e vivenciar ações visando ao cumprimento de programas prioritários do Governo, em função da modernidade da tecnologia usual;
- XIII – formular as Políticas Estaduais para o setor de Recursos Hídricos;

XIV – elaborar e manter atualizado o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os Planos Diretores das Bacias Hidrográficas;

XV – organizar, implantar e gerenciar o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;

XVI – efetuar, em conjunto com os órgãos ambientais, o enquadramento dos corpos hídricos de domínio do Estado;

XVII – celebrar e assinar convênios, acordos, tratados, convenções e contratos com entidades e organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, na área de recursos hídricos;

XVIII – conceder, em conjunto com a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, a licença para construção de obras de infra-estrutura hídrica e outorgar o direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado;

XIX – planejar ações destinadas a prevenir ou a minimizar os efeitos das secas e enchentes, em articulação com os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil;

XX – promover a integração institucional e de procedimentos no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos; e

XXI – realizar o planejamento de obras de infra-estrutura hídrica.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional Básica

CAPÍTULO I

Da Organização Administrativa

Art. 3º A Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente tem a seguinte Estrutura Funcional, cujo Organograma constitui o Anexo II deste Decreto:

I. DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente;
- b) Secretário Executivo da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente;
- c) Conselho de Proteção Ambiental – COPAM;
- d) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CECT;
- e) Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

II. ASSESSORAMENTO:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Técnica; e
- c) Assessoria Jurídica.

III. GERÊNCIAS INSTRUMENTAIS:

- a) Gerência de Planejamento e Gestão;
- b) Gerência de Administração e Finanças; e
- c) Gerência de Tecnologia da Informação.

IV. GERÊNCIAS FINALÍSTICAS:

- a) Gerência Executiva de Desenvolvimento Científico e Tecnológico:
 1. Gerência Operacional de Informação, Articulação e Cooperação;
 2. Gerência Operacional de Estudos, Projetos e Programas;
 3. Gerência Operacional de Gestão do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
- b) Gerência Executiva de Inovação e Competitividade:
 1. Gerência Operacional de Inovação, Infra-Estrutura e Promoção;
 2. Gerência Operacional de Empreendedorismo, Serviços e Oportunidades.
- c) Gerência Executiva de Meio Ambiente:
 1. Gerência Operacional de Desenvolvimento Sustentável;
 2. Gerência Operacional de Recursos Naturais.

Art. 4º À Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente – SECTMA vinculam-se os seguintes Órgãos da Administração Indireta:

I – Autarquias:

- a) Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA; e
- b) Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

II – Fundação:

- a) Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ.

CAPÍTULO II **Da Competência dos Órgãos**

SEÇÃO I **Da Direção Superior**

Art. 5º O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente é a autoridade máxima da Secretaria, a quem cabe o comando, o controle e a orientação normativa da política estadual e das atividades concernentes à ciência, à tecnologia, às inovações, ao meio ambiente e aos recursos naturais.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente disporá de Assessoria constituída de 03 (três) Assessores de Gabinete, Símbolo SE-4.

Art. 6º Ao Secretário Executivo da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, que integra a Direção Superior da Secretaria, cabe a coordenação das áreas e a assistência ao Secretário na supervisão das atividades e no controle da execução da política estadual específica do órgão, dos seus programas e projetos, além da ordenação das atividades administrativas relativas aos meios necessários ao funcionamento da Secretaria.

Art. 7º O Conselho de Proteção Ambiental – COPAM, instituído pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, órgão colegiado encarregado de formular a política ambiental do Estado da Paraíba, de expedir diretrizes, normas e instruções referentes à proteção dos recursos ambientais e de estabelecer normas e critérios para licenciamento ambiental de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras do meio ambiente a ser concedido por seu intermédio ou pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, tem sua composição prevista no art. 230 da atual Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 8º O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CECT, previsto no artigo 226 da Constituição Estadual, órgão da política científica e tecnológica da Paraíba, está definido através do Decreto nº 14.491, de 05 de junho de 1992, e modificado através do Decreto nº 23.942, de 14 de março de 2003.

Art. 9º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH foi criado pela Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos, e tem sua estrutura redefinida no Decreto nº 19.257, de 31 de outubro de 1997, que deu nova redação a dispositivos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, aprovados pelo Decreto nº 18.224, de 02 de abril de 1997.

SEÇÃO II **Órgãos de Assessoramento**

Art. 10. Aos Órgãos de Assessoramento definidos no inciso II do artigo 3º deste Decreto, cabem as funções de apoio direto à Direção Superior no desempenho de suas competências.

SUBSEÇÃO I **Da Chefia de Gabinete**

Art. 11. À Chefia de Gabinete, compete:

I – realizar o acompanhamento de despachos e o trâmite de documentos de interesse do Secretário;

II – planejar, organizar e supervisionar a execução dos trabalhos do Gabinete do Secretário;

III – propor as medidas necessárias ao funcionamento do Gabinete do Secretário;

IV – assessorar o Secretário e representá-lo, quando indicado, em assuntos de sua competência;

V – apoiar e facilitar o processo de comunicação institucional nos âmbitos interno e externo;

VI – responsabilizar-se pelo recebimento, encaminhamento e arquivamento, quando devido, de toda a documentação dirigida ao Secretário;

- VII – redigir, organizar, controlar e expedir os atos administrativos afetos ao Secretário;
- VIII – coordenar o relacionamento da Secretaria com os órgãos de comunicação e cuidar da divulgação das atividades relativas à Secretaria, mantendo articulação com a Secretaria de Estado da Comunicação Institucional – SECOM;
- IX – colaborar na preparação do Relatório Geral da Secretaria;
- X – fazer cumprir as ordens emanadas do Secretário; e
- XI – executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II **Da Assessoria Jurídica**

Art. 12. À Assessoria Jurídica, compete:

- I – realizar o serviço jurídico da Secretaria;
- II – elaborar documentos e emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica, submetidas a exame pelo Secretário, bem como pelo Secretário Executivo;
- III – manter atualizado o ementário de Leis e Decretos, bem como pareceres, decisões judiciais e outros atos administrativos que, pela natureza, interessem à Secretaria;
- IV – atuar, em estreita articulação com a Procuradoria Geral do Estado, nas suas relações com o Poder Judiciário, nas representações de interesse da Secretaria;
- V – acompanhar e controlar todos os convênios, renovações e outras providências que preservem a legalidade do instrumento jurídico; e
- VI – exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III **Da Assessoria Técnica**

Art. 13. À Assessoria Técnica, compete:

- I – assessorar o Secretário na formulação de políticas e diretrizes gerais a serem definidas pela Secretaria;
- II – preparar estudos para o estabelecimento de diretrizes gerais e de objetivos a serem alcançados pela Secretaria;
- III – manter intercâmbio técnico-informacional com segmentos afins, inclusive com outras esferas de Governo;
- IV – propor e apoiar programas de modernização administrativa de desenvolvimento institucional, visando a um melhor desempenho operacional das diversas unidades da Secretaria;
- V – manter base informacional atualizada e articular-se com as áreas em permanente intercâmbio com a Secretaria na atualização de informações e interesses comuns;
- VI – elaborar, executar e acompanhar projetos técnicos que venham a fortalecer as diretrizes políticas da Secretaria, no âmbito sócio-econômico do Estado;
- VII – acompanhar e avaliar os impactos técnicos e sócio-econômicos dos projetos decorrentes de programas da Secretaria; e
- VIII – executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III **Das Gerências de Áreas Instrumentais**

Art. 14. Às Gerências Instrumentais, previstas no inciso III do artigo 3º deste Decreto, cabe a execução das atividades de planejamento, finanças, administração e tecnologia da informação, necessárias ao funcionamento da Secretaria.

SUBSEÇÃO I **Da Gerência de Planejamento e Gestão**

Art. 15. À Gerência de Planejamento e Gestão, compete:

- I – promover a articulação entre a Secretaria e o Órgão encarregado da Coordenação do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão;
- II – garantir a observância das normas e diretrizes emanadas dos Órgãos Centrais do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão;

III – executar as atividades de planejamento, dentro de um processo participativo, nas diversas esferas da Instituição;

IV – elaborar os programas e os projetos específicos da Secretaria em estreita integração com a Assessoria Técnica;

V – elaborar, controlar e acompanhar a execução de proposta orçamentária da Secretaria;

VI – mensurar, consolidar e divulgar indicadores institucionais;

VII – promover a avaliação geral dos resultados obtidos pelo trabalho desenvolvido na Secretaria; e

VIII – executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Gerência de Administração e Finanças

Art. 16. À Gerência de Administração e Finanças, compete:

I – promover a articulação entre a Secretaria e o Órgão Central de Coordenação dos Sistemas de Recursos Humanos, de Patrimônio, de Tecnologia da Informação e de Compras;

II – garantir a observância das normas e diretrizes emanadas do Órgão Central dos Sistemas, citados no inciso anterior;

III – promover a articulação entre a Secretaria e o Órgão Central do Sistema de Finanças;

IV – garantir a observância das normas e diretrizes emanadas do Órgão Central do Sistema Estadual de Finanças;

V – prestar o apoio logístico necessário ao funcionamento da Secretaria;

VI – zelar pela manutenção do patrimônio móvel e imóvel da Secretaria;

VII – controlar o uso de material e equipamentos no âmbito da Secretaria;

VIII – programar e acompanhar as atividades necessárias ao bom atendimento dos serviços prestados;

IX – fornecer os dados necessários à atualização do Cadastro Central de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração;

X – exercer o controle da alocação de pessoal dos diversos setores para a execução dos programas da Secretaria;

XI – manter permanente articulação com os demais gestores da Secretaria para definição das necessidades de treinamento e desenvolvimento dos seus servidores;

XII – executar o orçamento da Secretaria e gerir os recursos sob a sua responsabilidade;

XIII – manter atualizados os registros de execução orçamentária e da execução financeira da Secretaria, emitindo relatórios periódicos sobre seu posicionamento;

XIV – fornecer elementos à Gerência de Planejamento e Gestão para a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria e dos respectivos créditos adicionais; e

XV – executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integram a Gerência de Administração e Finanças:

I – Subgerência de Apoio Administrativo; e

II – Subgerência de Apoio Financeiro.

SUBSEÇÃO III

Da Gerência de Tecnologia da Informação

Art. 17. À Gerência de Tecnologia da Informação, compete:

I – executar as políticas de Tecnologia da Informação, no âmbito da Secretaria, em consonância com o Plano Estadual de Tecnologia da Informação;

II – fornecer informações necessárias, relativas à Secretaria, para subsidiar o Órgão Central do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação, objetivando a elaboração de políticas públicas de Tecnologia da Informação;

III – promover a articulação e integração entre a Secretaria e o Órgão Central do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação;

IV – garantir a observância das normas e diretrizes emanadas do Órgão Central do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação;

- V – conceber e desenvolver sistemas de informações, inclusive gerenciais, com atualização permanente, referentes às atividades da Secretaria;
- VI – garantir o fornecimento de infra-estrutura de Tecnologia da Informação necessária à execução das atividades da Secretaria;
- VII – coordenar a equipe responsável pelo desenvolvimento de atividades relativas à Tecnologia da Informação, no âmbito da Secretaria;
- VIII – dar o suporte, na área de Tecnologia da Informação, às atividades da Secretaria;
- IX – orientar, técnica e administrativamente, as atividades internas relativas à Tecnologia da Informação;
- X – assessorar os usuários de sistemas e serviços em Tecnologia da Informação, com vistas a estabelecer, planejar e desenvolver as suas necessidades;
- XI – emitir parecer técnico, em primeira instância, para a aquisição de hardware e software, pronunciando-se sobre a oportunidade e a conveniência da aquisição;
- XII – assegurar a disponibilidade e a assistência técnica efetiva para a manutenção dos equipamentos, sistemas e infra-estrutura de Tecnologia da Informação, no âmbito da Secretaria;
- XIII – fiscalizar, acompanhar e validar os serviços contratados de manutenção de equipamentos e de sistemas, no âmbito da Secretaria;
- XIV – elaborar e manter atualizado o cadastro da Secretaria relativo aos hardwares, softwares e respectivas licenças;
- XV – propor e apoiar os programas de formação e treinamento de pessoal da Secretaria, na área de Tecnologia da Informação; e
- XVI – executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV **Das Gerências de Áreas Finalísticas**

Art. 18. Às Gerências de Áreas Finalísticas, previstas no inciso IV do artigo 3º, cabe a execução das atividades ou funções específicas afetas às finalidades da Secretaria.

Art. 19. À Gerência Executiva de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, compete:

- I – propor diretrizes e normas relativas à Política Estadual de Ciência e Tecnologia;
- II – elaborar e propor planos, programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento científico e tecnológico, de acordo com a política do Governo para o setor;
- III – incentivar a inserção de tecnologias e as capacidades individuais, coletivas e institucionais de produção científica e de inovação tecnológica;
- IV – articular e integrar instituições de ciência e tecnologia, setor produtivo e órgãos governamentais em questões relativas à ciência e à pesquisa científica;
- V – promover o conhecimento científico e tecnológico e a difusão de tecnologias;
- VI – estimular investimentos e empreendimentos públicos e privados em ciência e tecnologia; e
- VII – executar outras atividades correlatas.

Art. 20. Integram a Gerência Executiva de Desenvolvimento Científico e Tecnológico:

- I – Gerência Operacional de Informação, Articulação e Cooperação;
- II – Gerência Operacional de Estudos, Projetos e Programas; e
- III – Gerência Operacional de Gestão do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 21. À Gerência Operacional de Informação, Articulação e Cooperação compete:

- I – manter atualizado o Sistema de Informações Científicas e Tecnológicas;
- II – acompanhar, junto às demais esferas governamentais e à própria esfera privada, os assuntos de interesse do Estado da Paraíba referentes à ciência e tecnologia;
- III – apoiar e fomentar o fortalecimento do parque de pesquisa estadual, através do incentivo à formação de redes de pesquisa, ao desenvolvimento dos recursos humanos, à modernização dos laboratórios e ao compartilhamento de equipamentos entre as instituições de ensino e pesquisa;
- IV – desenvolver bases de dados para construção e acompanhamento de indicadores em ciência, tecnologia e inovação;

V – ampliar a divulgação de informações relativas a oportunidades de financiamento à pesquisa;

VI – promover ações voltadas à qualificação do ensino profissionalizante, em articulação com outras Secretarias de Estado; e

VII – executar outras atividades correlatas.

Art. 22. À Gerência Operacional de Estudos, Projetos e Programas, compete:

I – elaborar estudos visando a diagnosticar as necessidades de capacitação dos segmentos sociais e produtivos da base tecnológica;

II – promover capacitação técnico-profissional com foco especial em arranjos produtivos locais;

III – elaborar, gerenciar e apoiar políticas e ações direcionadas ao estímulo à curiosidade científica, em especial, museus de ciência, tecnologia e inovação, além de feiras de ciências;

IV – apoiar a melhoria na formação dos professores para o ensino das ciências, bem como difundir técnicas e tecnologias, para melhorar o aprendizado e o interesse pelas ciências no processo educacional básico;

V – coordenar, gerenciar e garantir a execução de programas e projetos de pesquisas e desenvolvimento que sejam considerados relevantes pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;

VI – coordenar, gerenciar e garantir a execução de projetos, obedecendo às diretrizes, aos planos e às normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia;

VII – promover a articulação entre a Gerência, a Secretaria, o Conselho e os demais órgãos encarregados da execução do Plano Estadual de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e da Inovação;

VIII – garantir a observância das normas e diretrizes emanadas do Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão; e

IX – executar outras atividades correlatas.

Art. 23. À Gerência Operacional do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FDCT), compete:

I – elaborar as atividades de planejamento dos recursos dentro de um processo participativo;

II – elaborar os planos, os programas e os projetos de aplicação do FDCT a serem apreciados pelo Conselho;

III – elaborar, controlar e acompanhar a execução da proposta orçamentária do FDCT;

IV – mensurar, consolidar e divulgar indicadores do desenvolvimento científico e tecnológico associados ao Fundo;

V – promover a avaliação geral dos resultados obtidos pelo trabalho dos recursos do Fundo; e

VI – executar outras atividades correlatas.

Art. 24. À Gerência Executiva de Inovação e Competitividade, compete:

I – atuar como catalisadora do processo de inovação nas empresas, promovendo ações que ampliem o espaço da inovação na agenda empresarial;

II – fortalecer a capacidade de provimento de serviços ligados à qualificação de produtos e insumos;

III – apoiar a qualificação de produtos e insumos, com base na metrologia e enfatizando questões ligadas a ensaios, calibração e certificação de produtos;

IV – apoiar o reconhecimento da propriedade intelectual;

V – fortalecer a qualificação de produtos e insumos, visando à inserção das empresas paraibanas em novos mercados;

VI – apoiar e coordenar a estruturação e o desenvolvimento das redes de cooperação interinstitucionais, estabelecidas no âmbito dos Arranjos Produtivos Locais;

VII – promover ações articuladas e otimizadas dos Arranjos Produtivos Locais e outras instituições, visando ao desenvolvimento econômico do Estado;

VIII – fomentar a capacitação empresarial; e

IX – executar outras atividades correlatas.

Art. 25. Integram a Gerência Executiva de Inovação e Competitividade:

- I – Gerência Operacional de Inovação, Infra-Estrutura e Promoção; e
- II – Gerência Operacional de Empreendedorismo, Serviços e Oportunidades.

Art. 26. À Gerência Operacional de Inovação, Infra-Estrutura e Promoção, compete:

I – difundir soluções tecnológicas no âmbito das empresas, objetivando a descoberta de oportunidades e melhorias tecnológicas que ampliem a produtividade e a competitividade das empresas;

II – promover o levantamento de espaços entre a demanda e a oferta tecnológica, identificando oportunidades empresariais que possam ser viabilizadas a partir de ações ligadas à área de Ciência e Tecnologia;

III – apoiar estudos e eventos que visem a identificar as oportunidades de melhoria da competitividade empresarial no Estado; e

IV – executar outras atividades correlatas.

Art. 27. À Gerência Operacional de Empreendedorismo, Serviços e Oportunidades, compete:

I – apoiar estudos e eventos que visem a identificar oportunidades empresariais em Ciência e Tecnologia no Estado;

II – estimular o fortalecimento das empresas do segmento de Tecnologia da Informação;

III – promover a articulação entre o segmento de Tecnologia da Informação e a base de pesquisa;

IV – apoiar ações de qualificação empresarial de Tecnologia da Informação;

V – promover a difusão das inovações e tendências tecnológicas nas áreas de informática e telecomunicações no Estado;

VI – difundir novas tecnologias de informação nas organizações públicas e privadas, objetivando a melhoria dos níveis de eficiência e competitividade; e

VII – executar outras atividades correlatas.

Art. 28. À Gerência Executiva de Meio Ambiente, compete:

I – assegurar o planejamento, a gestão e o controle rigoroso dos recursos ambientais;

II – propor diretrizes e normas relativas à política estadual de desenvolvimento ambiental e recursos naturais;

III – formular, coordenar e fazer executar planos, programas, projetos e atividades relativas ao meio ambiente, em conformidade com as políticas traçadas para o setor;

IV – gerenciar ações de preservação e de recuperação ambiental em combate às formas indutoras de processos de degradação ambiental e dos efeitos desestruturadores dos ecossistemas; e

V – executar outras atividades correlatas.

Art. 29. Integram a Gerência Executiva de Meio Ambiente:

I – Gerência Operacional de Desenvolvimento Sustentável; e

II – Gerência Operacional de Recursos Naturais.

Art. 30. À Gerência Operacional de Desenvolvimento Sustentável, compete:

I – elaborar, gerenciar e apoiar políticas e ações de cunho tecnológico que tenham por finalidade a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias que garantam a sustentabilidade dos recursos naturais;

II – propor, gerenciar e apoiar políticas e ações de cunho tecnológico que tenham por finalidade a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias para o desenvolvimento das áreas do semi-árido, integrando-as às áreas de saúde, educação, habitação, saneamento, cultura e segurança, focadas no atendimento de demandas convergentes com a realidade local do Estado;

III – promover a difusão de soluções tecnológicas que permitam melhoria na eficiência da gestão em áreas ambientais, econômicas e sociais, em especial, nas áreas públicas; e

IV – executar outras atividades correlatas.

Art. 31. À Gerência Operacional de Recursos Naturais, compete:

I – articular com organismos nacionais e internacionais, em empreendimentos e investimentos que promovam o desenvolvimento de recursos naturais e ambientais;

II – difundir e manter atualizado o Sistema de Informações Ambientais do Estado;

III – acompanhar, junto às demais esferas governamentais e à esfera privada, os assuntos de interesse do Estado da Paraíba referentes ao desenvolvimento de recursos naturais e ambientais;

IV – elaborar, gerenciar e apoiar políticas e ações que potencializem a integração entre os órgãos do Governo, universidades, centros de pesquisa e empresas, de forma a facilitar a geração de soluções tecnológicas para os principais problemas ambientais do Estado;

V – fomentar a difusão de tecnologias limpas nas empresas, bem como de outras tecnologias ecoeficientes; e

VI – executar outras atividades correlatas.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32. Os cargos comissionados e as funções gratificadas necessários ao funcionamento da Estrutura definida no artigo 3º, de acordo com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, são os constantes do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes de cargos transformados, na forma do Anexo I, ficam, automaticamente, dispensados, quando publicado este Decreto.

Art. 33. O Regulamento da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente – SECTMA será definido por Decreto do Governador do Estado, ouvida, preliminarmente, a Secretaria de Estado da Administração.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2005, 117º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26. 223 DE 14.09.2005.
ANEXO I
CARGOS TRANSFORMADOS / CRIADOS

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA	SÍMBO LO	QUANTI DADE
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente	Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente	SE-1	01
Secretário Executivo da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente	Secretário Executivo da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente	SE-2	01
Assessor de Gabinete	Assessor de Gabinete	SE-4	03
Assessor de Imprensa	Secretária do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente	DAS-2	01
Chefe de Núcleo	Secretária do Secretário Executivo da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente	DAS-3	01
Secretária	Secretária Auxiliar do Gabinete do Secretário de Estado	DAS-6	01
Secretária	Secretária Auxiliar do Gabinete do Secretário Executivo	DAS-6	01
Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete	DAS-1	01
Coordenador da Procuradoria Jurídica	Coordenador da Assessoria Jurídica	DAS-1	01
Coordenador da Unidade Setorial de Planejamento	Coordenador da Assessoria Técnica	DAS-2	01
Chefe de Núcleo	Gerente de Administração e Finanças	DAS-3	01
Secretária	Secretária do Gerente de Administração e Finanças	DAS-6	01
Assessor Técnico da Unidade Setorial de Planejamento	Subgerente de Apoio Administrativo	DAS-4	01
Assessor Técnico da Unidade Setorial de Planejamento	Subgerente de Apoio Financeiro	DAS-4	01
Chefe de Núcleo	Gerente de Tecnologia da Informação	DAS-3	01
Secretária	Secretária do Gerente de Tecnologia da Informação	DAS-6	01
Chefe de Núcleo	Gerente de Planejamento e Gestão	DAS-3	01
Secretária	Secretária do Gerente de Planejamento e Gestão	DAS-6	01
Coordenador de Gestão dos Recursos Hídricos	Gerente Executivo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	DAS-1	01
Secretária	Secretária do Gerente Executivo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	DAS-6	01
Coordenador da Unidade Setorial de Administração	Gerente Operacional de Informação, Articulação e Cooperação	DAS-2	01
Gerente de Informática e Geoprocessamento	Gerente Operacional de Estudos, Projetos e Programas	DAS-2	01
Coordenador da Unidade Setorial de Finanças	Gerente Operacional do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	DAS-2	01
Secretária de Gabinete	Gerente Executivo de Inovação e Competitividade	DAS-1	01
Secretária	Secretária do Gerente Executivo de Inovação e Competitividade	DAS-6	01
Gerente de Bacia Hidrográfica	Gerente Operacional de Inovação, Infra-Estrutura e Promoção	DAS-2	01
Gerente de Bacia Hidrográfica	Gerente Operacional de Empreendedorismo, Serviços e Oportunidades	DAS-2	01

Coordenador de Gestão de Meio Ambiente e dos Recursos Minerais	Gerente Executivo de Meio Ambiente	DAS-1	01
Secretária	Secretária do Gerente Executivo de Meio Ambiente	DAS-6	01
Gerente de Bacia Hidrográfica	Gerente Operacional de Desenvolvimento Sustentável	DAS-2	01
Gerente de Bacia Hidrográfica	Gerente Operacional de Recursos Naturais	DAS-2	01

Anexo I, - Ficam, automaticamente, dispensados, quando publicado este Decreto.

Art. 33. O Regulamento da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente – SECTMA será definido por Decreto do Governador do Estado, ouvida, preliminarmente, a Secretaria de Estado da Administração.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2005, 117^º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador